Nº. 049/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **PAULO SERGIO MIQUELINO,** residente à Rua Dom Carlos de Vasconcelos, Nº. 552 - Bairro Centro - Jaboticatubas/MG, CEP: 35830-000, inscrita no CPF sob o nº 058.437.966-80 e PIS: 127.720.871-17, doravante denominado **CONTRATADO**, observando o disposto nas cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Dar-se ao objeto do presente contrato, confeccionar o Boneco do Judas e desfilar com o boneco pelas ruas da cidade como de tradição na “Festa de Queima do Judas 2018”, a ser realizada no dia 01 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 - A contratante pagará ao contratado o valor de R$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
2.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo do produto/serviço, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
2.3 – Conta Bancária do contratado para depósito - Banco do Brasil: Agência 2.190-3 Conta Poupança: 8.176-0

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO
3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02150040.1339202472.092.2092.3.3.90.36.00.1.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 08/03/2018 a 01/04/2018.
4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1– Responsabilizar por todo material necessário para confecção do boneco.
6.2– Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
6.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
6.5 - Confeccionar o boneco da Sabina incluindo a cabeça, o corpo, a vestimenta, calçado e todos os itens necessários para a queima do mesmo.
6.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
6.7 – A contratada deverá entregar o boneco confeccionado no dia 01/04/2018, para a realização do desfile e queima, conforme tradição no município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.
7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.
8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 08 de março de 2018.

PAULO SERGIO MIQUELINO
Contratado

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Testemunha 1

_____
Testemunha 2